

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DEDICADOS À ARTE-EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Quissamã! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Quissamã.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e acessibilidade conforme as leis a seguir: [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INTRODUÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.

A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no website da Prefeitura de Quissamã: <https://quissama.rj.gov.br/>.

As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: fcultura.quissama@gmail.com até as 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Equipe Técnica de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais.

1. DEFINIÇÕES

“**ARTE-EDUCAÇÃO**”: proposta cultural que se utiliza dos conceitos artístico-culturais no processo de formação humana garantindo que os alunos vivenciem e compreendam aspectos técnicos, criativos e simbólicos em música, artes visuais, teatro, dança, circo, museus, literatura, patrimônio histórico-cultural, culturas populares, artesanato, informação e documentação e demais linguagens e segmentos artísticos e culturais.

As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nesta Chamada deverão ser realizadas presencialmente considerando os formatos de oficinas, cursos, visitas guiadas, visitas teatralizadas, ações literárias, workshops entre outros formatos educativos, ou seja, dos mais diversos segmentos artístico-culturais existentes, exceto audiovisual.

“**INSCRIÇÃO**”: formalização, através de documentos e informações apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, realizada exclusivamente através de Protocolo na Prefeitura Municipal de Quissamã; que confirmem a adequação do PROPONENTE às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua **PROPOSTA CULTURAL**.

2. Objeto do edital

2.1 A presente Chamada tem por objeto contemplar, na forma deste Regulamento, o total de 32 (TRINTA E DOIS) PROPONENTES, constituídos como Grupos ou Coletivos, para realização de **PROPOSTAS CULTURAIS** de arte-educação, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no item abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ

- I- Apoiar financeiramente propostas culturais, formativas ou não, que prevejam a realização de ações presenciais com foco educacional, desenvolvendo novas possibilidades de aprendizagem no campo das artes podendo ser nos mais diversos segmentos artístico-culturais existentes. A proposta deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do Município de Quissamã.
- II- As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nesta Chamada poderão considerar os formatos de oficinas, cursos, visitas guiadas, visitas teatralizadas, ações literárias, workshops entre outros formatos educativos.
- III- A **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser, obrigatoriamente, oferecida de forma gratuita, sendo, necessariamente, presencial e realizada em espaços públicos como: bibliotecas e espaços de convivência comunitária, escolas, praças etc.

3. Vagas e valores de projetos selecionados

- I- Serão selecionados 32 (**trinta e dois**) **PROJETOS CULTURAIS INÉDITOS**, de artistas individuais e/ou coletivos, a serem desenvolvidos como contrapartida obrigatória ao aporte recebido. Seguindo a planilha abaixo:
- II- Cada projeto receberá o valor seguindo a planilha abaixo;
- III- O valor total deste edital é de R\$ **109.994,24 (cento e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**;
- IV- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	DESPESA
SUBVENÇÕES SOCIAIS			
13.392.0134.2.214.000	3.3.50.43.00.00.00	1719	5034
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA			
13.392.0134.2.214.000	3.3.50.48.00.00.00	1719	5033

Sobre o valor total repassado pelo município de Quissamã ao Agente Cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, ou seja, não haverá imposto retido na fonte, ficando por responsabilidade do proponente.

VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PCD	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO
20	6	3	3	32	R\$ 3.437,32

6. Faz saber

- Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer de Quissamã, sendo obrigatória;
- Os links enviados no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL deverão ser disponibilizados na íntegra de forma permanente e gratuita, obrigatoriamente na plataforma digital YouTube;
- A entrega de um vídeo com registro de no mínimo 05 (cinco) minutos (em link gratuito)
- O relatório de Execução do Projeto, contendo a descrição do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VIII** deverá ser protocolado em até 60 dias após o prazo final da contrapartida;
- A contrapartida deve ser EXECUTADA em até 120 dias após assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- Esta data pode ou não, ser prorrogada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer de Quissamã.
- A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio, Histórico e Lazer de Quissamã poderão utilizar vídeo do projeto para a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados.

7. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Quissamã e tenha atividade cultural comprovada há pelo menos **02 (dois) anos**.

O agente cultural pode ser:

I - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Os grupos ou coletivos culturais deverá indicar pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante nos **Anexos**.

8. Quem NÃO pode participar



Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 8**.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem grupos ou coletivos, estarão impedidos de apresentar projetos aqueles cujos membros, em qualquer nível, se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

9. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

10. INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas de **17/10/2024** a **11/11/2024**, de forma gratuita e presencial, por meio de preenchimento do **Formulário de Inscrição** que deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Quissamã, localizado a Rua Conde de Araruama, nº 425- Centro- Quissamã/RJ, de segunda a quinta-feira das 14h as 16:30h e sexta-feira das 8h as 11:30h.

O Agente Cultural deve encaminhar a seguinte documentação:

- a) **Formulário de inscrição (Anexo II)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) **Portfólio do proponente e comprovação de atuação cultural** de, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta chamada, que deverá ser anexada a documentação no ato da inscrição. Serão considerados materiais de COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL: print, foto, notícia, matéria de jornal ou revista, publicação em rede social, material de divulgação (clipping, folheto, folder, banner, programa etc.), e declaração de empresa com finalidade cultural, na qual já atuou. Em todo material enviado deverá constar o nome do PROPONENTE, sendo devidamente acompanhado por fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização;
- c) **Autodeclaração étnico-racial** ou de **pessoa com deficiência**, se for concorrer às cotas;
- d) **Declaração de representação**, se for concorrer como um grupo ou coletivo; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

11. COTAS

a- Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I- **pessoas negras (pretas e pardas);**
- II- **pessoas indígenas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ

III- pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **item 3** deste edital.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito ou em vídeos. Caso o concorrente opte por apresentar a autodeclaração em formato audiovisual, o mesmo deve ser encaminhado por e-mail dentro de inscrição estabelecido por este edital.

b- Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

c- Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

d- Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

e- Aplicação das cotas para grupos ou coletivos

Os grupos ou coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



I – Grupos ou coletivos em que mais da metade dos participantes são pessoas negras, LGBTQIAPN+, indígenas ou com deficiência,

II - Grupos ou coletivos que possuam pessoas negras, LGBTQIAPN +, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Grupos ou coletivos que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, LGBTQIAPN +, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, LGBTQIAPN +, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem CNPJ devem preencher declaração conforme modelo do **Anexo IV**.

12. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

a- Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o **Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e a Prefeitura Municipal de Quissamã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

b- Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até **120 (cento e vinte)** dias após a assinatura do termo de execução cultural.

c- Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo I** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis

territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme disposto no **item 3** do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Fica vedada a venda de ingressos ou cobranças de taxas.

d- Recursos de acessibilidade

Todas as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nesta Chamada deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido, para a realização de medidas de acessibilidade, compatíveis com as características objeto deste Edital, de modo a contemplar opcionalmente:

- I-** Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela PROPOSTA CULTURA, considerando seus aspectos comunicacionais;
- II-** A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da PROPOSTA CULTURAL; e
- III-** Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da PROPOSTA CULTURAL e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.
- IV-** Considerando ainda a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido, para a realização de medidas de acessibilidade, as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas deverão prever 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, conforme descrita nas especificações do item X

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I** - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II** - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III** - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I** - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II** - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III** - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV** - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V** - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13. ETAPA DE SELEÇÃO

a- Quem analisa os projetos

- I-** Os projetos submetidos serão analisados por uma Comissão de pareceristas e/ou por uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer de Quissamã. Todas as atividades serão registradas em ata.
- II-** Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados e/ou membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

b- Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de grupo ou coletivo: tenham sido membros do grupo ou coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

c- Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo** deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

d- Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

e- Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

f- Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Quissamã.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio do Formulário de Recurso disponível em **Anexo VII** e protocolado na Prefeitura Municipal de Quissamã no prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Quissamã.

14. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou conforme o melhor entendimento desta Secretaria.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ SELECIONADOS TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

a- Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar nos prazos deste Edital (conforme calendário), por meio de protocolo a ser realizado na Prefeitura Municipal de Quissamã, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **Pessoa Física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Disponível pelo Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>

IV - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, a ser expedido no portal online da Prefeitura Municipal de Quissamã ou por meio de protocolo no prédio da Prefeitura Municipal; Disponível pelo Link: <https://portal.quissama.rj.gov.br/cartaservicos.php?id=21>

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Disponível pelo Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VI - Comprovante de residência em nome do PROPONENTE, (por meio da apresentação de contas relativas à residência), emitido nos 03 (três) últimos meses, a contar da publicação desta chamada; ou **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, em conformidade com a Lei nº6.225, de 24 de abril de 2012, de acordo com o **ANEXO V**. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

VII- Declaração de abertura de conta corrente (o proponente deverá abrir uma conta exclusiva para o recebimento do recurso).

VIII- Declaração de direitos autorais e autorização de uso de conteúdo da contrapartida.

Se o agente cultural for **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica (sem CNPJ)**:

- I- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF** (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, outros etc.);
- II- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União** em nome do representante do grupo. Disponível pelo Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>
- III- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais**, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Disponível pelo Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>
- IV- Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais**, a ser expedido no portal online da Prefeitura Municipal de Quissamã ou na Secretaria Municipal de Finanças no prédio da Prefeitura Municipal; Disponível pelo Link: <https://portal.quissama.rj.gov.br/cartaservicos.php?id=21>
- V- - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; Disponível pelo Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- VI- Comprovante de residência em nome do PROPONENTE**, (por meio da apresentação de contas relativas à residência), emitido nos 03 (três) últimos meses, a contar da publicação desta chamada; ou DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, em conformidade com a Lei nº6.225, de 24 de abril de 2012, de acordo com o **ANEXO VI**. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
- VII- Declaração de abertura de conta corrente** (o proponente deverá abrir uma conta exclusiva para o recebimento do recurso).
- VIII- Declaração de direitos autorais e autorização de uso de conteúdo da contrapartida.**

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

b- Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de protocolo da Prefeitura do Município de Quissamã no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a- Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo X** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

b- Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro da data divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Quissamã de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

a- Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

b- Como o agente cultural prestará contas a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VIII** deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **180 dias (cento e oitenta)** a contar do início da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

a- Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

b- Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quissamã.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no portal da prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

c- Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fcultura.quissama@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, e sua equipe técnica.

d- Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dezembro de 2024.



20- COMPÕEM ESTE EDITAL

Anexo I- Calendário

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo V – Declaração de residência;

Anexo VI – Declaração de Direitos Autorais e Autorização de Uso

Anexo VII - Formulário de interposição de recurso

Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto

Anexo IX- Critérios de seleção

Anexo X - Termo de Execução Cultural

Anexo XI – Declaração Pessoa com Deficiência

Anexo XII- Declaração de abertura de conta corrente

Anexo XIII- Termo de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
“ARTE-EDUCAÇÃO”

ANEXO I
CALENDÁRIO

ETAPAS		PRAZOS	
		Início	Término
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	17/10/2024	11/11/2024
	Análise das Propostas	12/11/2024	17/11/2024
CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO (Mérito Cultural)	Publicação do Resultado da Classificação Preliminar	18/11/2024	
	Interposição de Recurso ao Resultado da Classificação Preliminar	19/11/2024	22/11/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Classificação e Selecionados	25/11/2024	
HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	Recebimento de Documentação dos Selecionados para Análise	26/11/2024	02/12/2024
	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação para Contratação	10/12/2024	
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar da Habilitação	11/12/2024	13/12/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados para Contratação	16/12/2024	
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Assinatura dos Termos de Execução Cultural e Liberação dos Recursos	17/12/2024	19/12/2024
	Liberação dos Recursos	A partir do dia 20/12/2024	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencem a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero



- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo



☐ Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos
☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada
☐ Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
☐ Pessoa indígena
☐ Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
☐ Produtor(a)



- () Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- ☐ Pessoas vítimas de violência
 - ☐ Pessoas em situação de pobreza
 - ☐ Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
 - ☐ Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
 - ☐ Pessoas com deficiência
 - ☐ Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
 - ☐ Mulheres
 - ☐ LGBTQIAPN+
 - ☐ Povos e comunidades tradicionais
 - ☐ Negros e/ou negras
 - ☐ Ciganos
 - ☐ Indígenas
- Outros, indicar qual:

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCDs, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
☐ o sistema Braille;
☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
☐ a audiodescrição;
☐ as legendas;
☐ a linguagem simples;
☐ textos adaptados para leitores de tela; e
☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado:

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
------------------------------	-------------------	----------	----------------

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
“ARTE-EDUCAÇÃO”

Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)
-----------------	----------	--------------	--

Mini Currículo: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas assim como da sua equipe).

- Você deve encaminhar o seu portfólio artístico-cultural em anexo

Cronograma de Execução

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
“ARTE-EDUCAÇÃO”

() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

ANEXO III
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____ RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital _____ (Nome ou número do edital) que sou (informar
se é () NEGRO OU () INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que
a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do Agente Cultural ou Representante do Coletivo

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

PREENCHIMENTO DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME:

RG:

CPF:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

ATENÇÃO: O grupo ou coletivo deverá ser composto por pelo menos 3 (três) pessoas, caso contrário, ele será desclassificado.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Assinatura do agente representante do coletivo

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, sob RG nº _____ DECLARO, para devidos fins, que resido no endereço Rua Bairro – Quissamã / RJ- CEP _____, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012, bem como no art.299 do Código Penal.

Assinatura do agente cultural ou representante do coletivo

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DA
CONTRAPARTIDA**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, sob RG nº _____, residente a rua, nº, na cidade de _____, DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo da contrapartida apresentada no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL, dentro dos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – “ARTE-EDUCAÇÃO”, possuindo as respectivas licenças ou autorizações de utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Cultura de Quissamã, utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo da contrapartida apresentada neste RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10(dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, remix, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: I- Sítio eletrônico ou em toda sua rede social; II- Arquivo digital; III- Cartazes; IV- Divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros e qualquer outro.

Assinatura do agente cultural ou representante do coletivo

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Assinatura do agente cultural ou representante do coletivo

NOME COMPLETO

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Assinatura do agente cultural ou representante do coletivo

NOME COMPLETO

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

☐ Sim

☐ Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

☐ Publicação

☐ Livro

☐ Catálogo

☐ Live (transmissão on-line)

☐ Vídeo

☐ Documentário

☐ Filme

☐ Relatório de pesquisa

☐ Produção musical

☐ Jogo

☐ Artesanato

☐ Obras

☐ Espetáculo

☐ Show musical

☐ Site

☐ Música

☐ Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do proponente ou do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- ☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ☐ 1. Presencial.
- ☐ 2. Virtual.
- ☐ 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):



6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

☐ Youtube

☐ Instagram / IGTV

☐ Facebook

☐ TikTok

☐ Google Meet, Zoom etc.

☐ Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.

☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.

☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

☐ Equipamento cultural público municipal.

☐ Equipamento cultural público estadual.

☐ Espaço cultural independente.

☐ Escola.

☐ Praça.

☐ Rua.

☐ Parque.

☐ Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Assinatura do agente cultural ou representante do coletivo

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ANEXO IX

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 15 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 15 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 10 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – - Os aspectos de valorização e comprometimento com a memória e cultura local - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Quissamã. - Aspectos da proposta que ampliem e consolidem o impacto das ações propostas pelo projeto; - Aspectos da PROPOSTA CULTURAL que ampliem e consolidem o impacto das ações propostas e do PROJETO AUDIOVISUAL, planejadas a partir das características do território no qual serão realizadas e da comunidade local a ser atingida; - As perspectivas da inclusão e de diversidade cultural apresentadas nas ações previstas na PROPOSTA CULTURAL; - O alcance e potencial de impacto das ações previstas tendo em vista a formação de público para a área do audiovisual.	10

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
 “ARTE-EDUCAÇÃO”

	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto e acessibilidade - - Medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida previstas na PROPOSTA CULTURAL inscrita, com o intuito de democratização do acesso. - Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
 “ARTE-EDUCAÇÃO”

G	Portfólio de ação cultural do PROPONENTE: - Cada ano de atividade do proponente devidamente comprovada, sendo consecutivo ou não, valerá 1 (um) ponto, sendo contabilizado o limite de até 10 (dez) anos de atividades.	10
H	Impacto de sustentabilidade: - Aspecto da proposta que considerem melhores condições na relação Sociedade X Natureza, colocando neste contexto o entendimento de Ecofeminismo e Racismo Ambiental.	10
I	Impacto das relações de gênero: - Ações que estabeleçam reflexões sobre iniciativas que dialoguem com aspectos das relações históricas e sociais sobre gênero na sociedade local.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		95

ATENÇÃO! Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes do gênero feminino	1
K	Proponentes negros e indígenas	1
L	Proponentes com deficiência	1
M	Proponente residente em distritos com menor número de habitantes e área rural	1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
“ARTE-EDUCAÇÃO”

N	Proponentes pertencentes de comunidades tradicionais	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		05 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será pela soma geral da pontuação considerando os critérios de avaliação.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Proponente com maior idade e pontuação do portfólio do proponente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 20 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO X
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXX

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.



7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

8.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

8.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Por meio de relatório.



12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Quissamã.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Secretaria Municipal de Cultura para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Quissamã, ____ de ____ de 2024.

Secretário

Assinatura do agente cultural ou representante do coletivo

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (*Nome ou número do Edital*) que sou Pessoa com Deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Quissamã, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____ no município de Quissamã/ Rio de Janeiro, proponente do projeto denominado _____ declaro que a conta corrente abaixo identificada foi aberta no Banco _____ para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

Agência: _____

Conta corrente: _____

Quissamã, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO XIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Referência: _____

Eu, _____ CPF _____, estou CIENTE de que incluí documentos devidamente rubricados e enumerados, iniciando de 01 (um) e finalizado em ____ (_____) folhas incluindo este Termo, responsabilizando-me pelo conteúdo e forma apresentada.

Quissamã, em ____ de ____ de ____

Assinatura